



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CACS/FUNDEB**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO CONJUNTA DO PLANO DE
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO
FUNDEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LOGRADOURO/PB e o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 114;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.325;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o Plano de Aplicação apresentado pelo Poder Executivo Municipal, referente ao montante de R\$ 2.731.158,39 (dois milhões, setecentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos) com rendimentos financeiros até o dia 03 de março de 2026, oriundo dos Precatórios do FUNDEF;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar legalidade, transparência, controle social e interesse público na aplicação dos recursos educacionais;

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar, de forma conjunta, o Plano de Aplicação dos Recursos dos Precatórios do FUNDEF do Município de Logradouro.

Art. 2º - Ratificar a legalidade do rateio de 60% (R\$ 1.638.695,03) destinado aos profissionais do magistério que estiveram em efetivo exercício no período de julho de 2002 a fevereiro de 2007, observando:

- I – proporcionalidade ao tempo de serviço;
- II – proporcionalidade à jornada de trabalho;
- III – inclusão de aposentados e herdeiros, quando for o caso;
- IV – lista nominal previamente elaborada por Comissão Municipal.

Art. 3º - Ratificar a conformidade pedagógica e legal da aplicação dos 40% (R\$ 1.092.463,35) em ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), consistentes em:

- I – Cobertura da quadra da Escola Municipal Antônio Soares;
- II – Aquisição de 01 (uma) van para transporte escolar.

Parágrafo Único. As referidas ações atendem ao interesse público educacional, promovendo melhoria da infraestrutura escolar, incentivo às práticas pedagógicas e esportivas e garantia de transporte seguro aos estudantes da rede municipal.



Art. 4º - Reconhecer que a aplicação dos recursos:

- I – Observa os percentuais legais obrigatórios (60% e 40%);
- II – Atende ao princípio da valorização dos profissionais da educação;
- III – Contribui para o fortalecimento da política educacional do Município;
- IV – Está em conformidade com as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 5º - Determinar que o Poder Executivo:

- I – Encaminhe Projeto de Lei à Câmara Municipal para abertura de crédito especial;
- II – Publique edital de convocação dos beneficiários;
- III – Garanta ampla publicidade e transparência dos atos;
- IV – Proceda à prestação de contas junto aos órgãos de controle, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 6º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua aprovação.

Logradouro – PB, 04 de março de 2026.

MARIA DALVA DA SILVA CRUZ
Presidente do Conselho Municipal de Educação

ELINEUZA VENÂNCIO DE OLIVEIRA MOURA
Presidente do CACS/FUNDEB



PARECER TÉCNICO Nº 001/2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB

I – RELATÓRIO.

Trata-se da análise do Plano de Aplicação dos Recursos oriundos dos Precatórios do FUNDEF, referentes à complementação da União no período de janeiro de 2002 a dezembro de 2007, recebidos pelo Município no montante total de R\$ 2.731.158,39 (dois milhões, setecentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos) com rendimentos financeiros até o dia 03 de março de 2026.

O Plano apresentado pelo Poder Executivo estabelece a seguinte destinação:

- 60% (R\$ 1.638.695,03) para rateio entre os profissionais do magistério que estiveram em efetivo exercício no período de janeiro de 05 de julho de 2002 a 28 de fevereiro de 2006, proporcionalmente à jornada e ao tempo de serviço;
- II – 40% (R\$ 1.092.463,35) para aplicação em ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), consistentes em:

- a) Cobertura da quadra da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Soares da Cruz;
- b) Aquisição de 01 van para transporte escolar.

Os autos foram encaminhados a este Conselho para análise e manifestação, nos termos da Lei nº 14.113.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A matéria encontra respaldo jurídico nas seguintes normas:

- Emenda Constitucional nº 114, que estabelece a obrigatoriedade da aplicação mínima de 60% para valorização dos profissionais do magistério;
- Lei nº 14.325, que regulamenta a aplicação dos recursos extraordinários do FUNDEF;
- Lei nº 9.394 (LDB), especialmente no art. 70, que define as despesas consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto à responsabilidade fiscal e adequação orçamentária;
- Lei nº 4.320, quanto à abertura de crédito adicional.

Verifica-se que o Plano atende ao percentual mínimo legal de 60% para valorização do magistério e destina os 40% restantes exclusivamente a despesas classificadas como MDE.

III – ANÁLISE TÉCNICA.

Após exame da documentação apresentada, constatou-se que:

1. O valor total encontra-se devidamente identificado e depositado em conta específica, conforme extrato bancário;
2. O cálculo da divisão 60% / 40% está correto e matematicamente compatível;
3. O rateio observará critérios objetivos de proporcionalidade (tempo de serviço e carga horária no período de 05 de julho de 2002 a 28 de fevereiro de 2007);



4. As despesas previstas para os 40% estão enquadradas como investimento em infraestrutura educacional;
5. Há previsão de abertura de crédito adicional especial para execução orçamentária;
6. O Plano prevê transparência, controle social e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Não se identificam irregularidades formais ou materiais na proposta apresentada.

IV – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, este Conselho manifesta-se:

- **FAVORÁVEL** à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos dos Precatórios do FUNDEF, no valor total de R\$ 2.731.158,39;
- **FAVORÁVEL** à destinação de 60% (R\$ 1.638.695,03) para rateio entre os profissionais do magistério do período de 2002 a 2007;
- **FAVORÁVEL** à aplicação de 40% (R\$ 1.092.463,35) em ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme detalhado no Plano.

Recomenda-se que o Poder Executivo:

- Encaminhe Projeto de Lei para abertura de crédito especial;
- Publique edital de convocação dos beneficiários;
- Garanta ampla publicidade e transparência dos atos;
- Proceda à prestação de contas na forma legal.

Este é o parecer.

Logradouro – PB, 04 de março de 2026.

ELINEUZA VENÂNCIO DE OLIVEIRA MOURA
Presidente do CACS/FUNDEB



PARECER TÉCNICO Nº 001/2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – RELATÓRIO.

Trata-se da análise do Plano de Aplicação dos Recursos oriundos dos Precatórios do FUNDEF, referentes à complementação da União no período de janeiro de 2002 a dezembro de 2007, recebidos pelo Município no montante total de R\$ 2.731.158,39 (dois milhões, setecentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos) com rendimentos financeiros até o dia 03 de março de 2026.

O Plano apresentado pelo Poder Executivo estabelece a seguinte destinação:

- 60% (R\$ 1.638.695,03) para rateio entre os profissionais do magistério que estiveram em efetivo exercício no período de janeiro de 05 de julho de 2002 a 28 de fevereiro de 2006, proporcionalmente à jornada e ao tempo de serviço;
- II – 40% (R\$ 1.092.463,35) para aplicação em ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), consistentes em:

- a) Cobertura da quadra da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Soares da Cruz;
- b) Aquisição de 01 van para transporte escolar.

Os autos foram encaminhados a este Conselho para análise e manifestação, nos termos da Lei nº 14.113.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A matéria encontra respaldo jurídico nas seguintes normas:

- Emenda Constitucional nº 114, que estabelece a obrigatoriedade da aplicação mínima de 60% para valorização dos profissionais do magistério;
- Lei nº 14.325, que regulamenta a aplicação dos recursos extraordinários do FUNDEF;
- Lei nº 9.394 (LDB), especialmente no art. 70, que define as despesas consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto à responsabilidade fiscal e adequação orçamentária;
- Lei nº 4.320, quanto à abertura de crédito adicional.

Verifica-se que o Plano atende ao percentual mínimo legal de 60% para valorização do magistério e destina os 40% restantes exclusivamente a despesas classificadas como MDE.

III – ANÁLISE TÉCNICA.

Após exame da documentação apresentada, constatou-se que:

1. O valor total encontra-se devidamente identificado e depositado em conta específica, conforme extrato bancário;
2. O cálculo da divisão 60% / 40% está correto e matematicamente compatível;
3. O rateio observará critérios objetivos de proporcionalidade (tempo de serviço e carga horária no período de 05 de julho de 2002 a 28 de fevereiro de 2007);



4. As despesas previstas para os 40% estão enquadradas como investimento em infraestrutura educacional;
5. Há previsão de abertura de crédito adicional especial para execução orçamentária;
6. O Plano prevê transparência, controle social e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Não se identificam irregularidades formais ou materiais na proposta apresentada.

IV – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, este Conselho manifesta-se:

- **FAVORÁVEL** à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos dos Precatórios do FUNDEF, no valor total de R\$ 2.731.158,39;
- **FAVORÁVEL** à destinação de 60% (R\$ 1.638.695,03) para rateio entre os profissionais do magistério do período de 2002 a 2007;
- **FAVORÁVEL** à aplicação de 40% (R\$ 1.092.463,35) em ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme detalhado no Plano.

Recomenda-se que o Poder Executivo:

- Encaminhe Projeto de Lei para abertura de crédito especial;
- Publique edital de convocação dos beneficiários;
- Garanta ampla publicidade e transparência dos atos;
- Proceda à prestação de contas na forma legal.

Este é o parecer.

Logradouro – PB, 04 de março de 2026.

MARIA DALVA DA SILVA CRUZ
Presidente do Conselho Municipal de Educação